



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Texto de substituição

relativo aos

- **Projeto de Resolução n.ºs 358/XIII/2.ª (PS)** - Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior;
- **Projeto de Resolução n.º 511/XIII/2.ª (PCP)** - Por um ensino público e inclusivo no Ensino Superior;
- **Projeto de Resolução n.º 512/XIII/2.ª (PSD)** - Por uma maior inclusão dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior;
- **Projeto de Resolução n.º 514/XIII/2.ª (PEV)** - Respostas, ao nível do ensino superior, para estudantes com necessidades educativas especiais (NEE);
- **Projeto de Resolução n.º 515/XIII/2.ª (PAN)** - Recomenda ao governo português que elabore um plano de acção que permita uma efectiva acessibilidade dos alunos com necessidades educativas especiais ao ensino superior;
- **Projeto de Resolução n.º 516/XIII/2.ª (BE)** - Apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais no Ensino Superior.

A Assembleia da República recomenda ao Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República que:

1 – Implemente as recomendações do Conselho Europeu e da Comissão Europeia e constantes da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiências, tendo em conta as áreas prioritárias e desafios definidos no que respeite à Educação Inclusiva que permita uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida.

2 – Crie mecanismos que permitam o diagnóstico periódico, sob a forma de levantamentos, inquéritos ou estudos, que caracterizem os perfis dos estudantes com necessidades especiais, e identifiquem as valências e constrangimentos pedagógicos, organizacionais e infraestruturais das instituições, incluindo as acessibilidades físicas e digitais e também de acesso às instituições.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

3 – Promova a harmonização e a clarificação de conceitos, bem como a simplificação de procedimentos e normativos, tendo em vista a criação de condições adequadas para o ingresso e frequência do ensino superior inclusivo.

4 – Promova, através da Direção Geral do Ensino Superior, a divulgação e disseminação de informação e partilha, especialmente de procedimentos e de boas práticas que permitam uma melhor integração na vida académica dos estudantes com necessidades educativas especiais; a monitorização e avaliação periódica da aplicação destes procedimentos e de práticas pedagógicas por forma a garantir um sistema de ensino superior inclusivo e justo.

5 - Promova, através da Direção Geral do Ensino Superior, junto das Instituições de Ensino Superior, a criação de condições para a inclusão, articulando com outros níveis de ensino e acompanhando os estudantes com necessidades educativas especiais, através de gabinetes de apoio, promovendo sempre que se justifique o reforço de parcerias estratégicas, nomeadamente entre saúde e segurança social.

6 – Planifique e calendarize, a tomada de medidas que respondam às necessidades de intervenção identificadas, nomeadamente no que se refere à eliminação das barreiras arquitetónicas, à contratação dos profissionais necessários e à garantia dos materiais pedagógicos adequados às necessidades destes estudantes.

7- Disponibilize vagas, no contingente especial, para alunos com necessidades educativas especiais, na primeira e segunda fase do concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.

8.1 - Estude a possibilidade de introdução, no modelo de financiamento do Ensino Superior de atribuição e em função do número de estudantes com Necessidades Educativas Especiais e da sua especificidade, de verbas específicas para a criação de condições para um ensino superior mais inclusivo.

8.2 Majore em 60% os valores das bolsas de ação social escolar atribuídas aos alunos/as com necessidades educativas especiais.

8.3 – Alargue o acesso a bolsas de ação social escolar por parte de estudantes com necessidades educativas especiais, o limite de captação de elegibilidade previsto na alínea g) do artigo 5º do Despacho nº 7031 - B/2015 de 24 de junho, de 16 para 18 vezes o IAS (Indexante de Apoios Sociais) acrescido da propina máxima do ciclo de estudos frequentado.

9 – Desenvolva e disponibilize informação estatística relativa ao grau de empregabilidade dos diplomados com necessidades educativas especiais no mercado de trabalho.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Assembleia da República, 11 de julho de 2017